



Prefeitura Municipal Mucambo



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0510.01/2023-PE

PREÂMBULO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mucambo torna público para conhecimento de todos os interessados que até 09h00min horas do dia 25 de outubro de 2023, através do endereço eletrônico novobmnet.com.br – "Acesso Identificado no link – licitações públicas", em sessão pública por meio de comunicação via internet, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura das Cartas Propostas de preços, formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0510.01/2023-PE, identificado abaixo.

A presente licitação será processada e julgada com base na *Lei Federal n.º 10520/2002, Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019*, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as *normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e alterações*.

Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos a cima, as normas da *Lei Federal N.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002)*.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCAMBO/CE.
Órgãos interessados:	SECRETARIA DE SAÚDE
Critério de Julgamento:	Menor Preço por LOTE
Modalidade:	Pregão Eletrônico.
Endereço Eletrônico:	novobmnet.com.br – Acesso Identificado no link – licitações públicas.
Cadastramento das Cartas Propostas:	Até 25 de outubro de 2023 às 15h:00min horas (Horário de Brasília).
Abertura das Cartas Propostas:	Início: 25 de outubro de 2023 às 15h:05min horas (Horário de Brasília).
Sessão de disputa de Lances:	Início: 25 de outubro de 2023 às 16h:00min horas (Horário de Brasília).
O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Mucambo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço novobmnet.com.br . Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de Carta Proposta;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V - Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

1. DO OBJETO



Prefeitura Municipal Mucambo



1.1- A presente licitação tem como objeto o PREGÃO ELETRÔNICO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCAMBO/CE.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica, localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2.1.1. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração por instrumento público ou particular, (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de emissão superiores à 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

2.1.2. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.3 - Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM.

2.1.4- Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBM e o envio das Cartas Propostas comerciais se data diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada.

2.1.5- As pessoas jurídicas deverão credenciar seus representantes junto à BBM, mediante a apresentação de:

a) Termo de Adesão só Sistema Eletrônico da BBM declarando cumprir as exigências do edital, bem como nomeando operador devidamente credenciado a Bolsa e outorgando poderes específicos de sua representação no pregão.

b) comprovante do pagamento da Taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, na forma do artigo 5º, III, Lei 10.520/2002.

2.1.6- Quando se tratar de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, na qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

2.1.7- O Custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, valor a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.1.8- O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento de Carta Proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.1.9 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação da empresa cadastrada ou da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM do Brasil, devidamente justificada.

2.1.10 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Mucambo-Ce ou à Bolsa Brasileira de Mercadorias, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.1.11- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

2.2.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico novobbmnet.com.br, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".

2.2.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico novobbmnet.com.br.



Prefeitura Municipal Mucambo



2.2.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site novobbmnet.com.br.

2.3. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

2.3.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio novobbmnet.com.br, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

2.3.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

2.3.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.4. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

2.3.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

2.3.6. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

2.3.7. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "novobbmnet.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

2.4. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

2.4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições, conforme art. 17 do Decreto Federal nº. 10.024/2019:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

2.5. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.5.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

a) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;

III. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

c) Estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;



Prefeitura Municipal Mucambo



- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

2.5.1.1- Para averiguação do disposto contido no item "2.5.1. a)" acima, as licitantes apresentarão junto aos documentos exigido na habilitação, consulta impressa através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Ou tal consulta poderá ser realizada pela Equipe do Pregão, quanto da análise dos documentos de habilitação.

2.5.2- Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

2.5.3- Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feito a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame.

2.5.4 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Mucambo, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Mucambo, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

- 3.1.1- Credenciamento dos licitantes;
- 3.1.2- Recebimento da "Carta Propostas de preços" via sistema;
- 3.1.3- Abertura das Cartas Propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
- 3.1.4- Lances;
- 3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;
- 3.1.6- Recursos;
- 3.1.7- Adjudicação.

4. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1- Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo:

a) A Carta Proposta, seus anexos e os documentos de habilitação através do sistema;

4.1.1- Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

4.1.2- Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.

4.2- Salvo os documentos cuja verificação da autenticidade possa ser feita mediante consulta direta em sítios oficiais na internet, todos os documentos enviados à Comissão via internet (sistema ou e-mail) para fins de classificação de Carta Proposta ou habilitação, deverão ser enviados à sede do Pregoeiro no prazo máximo de até 03 (dias) úteis, obedecidas as disposições abaixo.

4.3- Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente.

4.3.1- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Cartas Propostas de preços.

4.3.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à Carta Proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.



Prefeitura Municipal Mucambo



4.3.3- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

4.3.4- Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

4.3.5- Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pelo Pregoeiro.

4.4- O licitante que apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.

4.5- O Pregoeiro poderá também solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

5. DA CARTA PROPOSTA

5.1- A Carta Proposta, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a empresa participante do certame não deve ser identificada, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, **contemplando o ITEM/LOTE cotado conforme a indicação no sistema, devendo ser apenas anexado a proposta referente ao item em destaque no sistema**, em conformidade com o termo de referência – Anexo I do Edital, a qual conterá:

5.1.1- A modalidade e o número da licitação;

5.1.2- Endereçamento o Pregoeiro da Prefeitura de Mucambo;

5.1.3- Prazo de entrega dos bens conforme os termos do edital;

5.1.4- Prazo de validade da Carta Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.1.5- Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital.

5.1.5.1 - **NO CAMPO APROPRIADO DO SISTEMA ELETRÔNICO NÃO SERÁ NECESSÁRIO INFORMAR A MARCA;**

5.1.6- Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como valor global do LOTE e da Carta Proposta por extenso;

5.1.7- Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro;

5.1.8. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. Sob pena do previsto no art. 26, § 5º do Decreto Federal nº. 10.024/2019).

5.1.9- Declaração sob as penalidades cabíveis, que é microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Caso se enquadre nessa condição.

5.1.9.1- Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

5.2. O encaminhamento de Carta Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Cartas Propostas e lances.

5.2.1. A Carta Proposta escrita será elaborada em conformidade com o disposto no Anexo II – modelo de Carta Proposta, com as informações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

5.2.2. A licitante deverá encaminhar em anexo(s), no Sistema, sua **Carta Proposta**, na forma do Anexo II, através da opção **FICHA TÉCNICA**, em arquivos no formato Zipfile (zip). O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo ex.: *Anexo1.zip*, e o tamanho de cada arquivo não poderá exceder a 500kb.

5.3- Os preços constantes da Carta Proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.3.1- Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem/serviço cotado.

5.3.2- Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Carta Proposta.



Prefeitura Municipal Mucambo



5.3.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.3.4- Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das Cartas Propostas, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

5.3.5- Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, que serão considerados preços máximos para efeito de contratação. Não serão adjudicadas Cartas Propostas com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

5.3.6- Na análise das Cartas Propostas de preços o Pregoeiro observará o preço unitário por LOTE, expresso em reais. Assim, as Cartas Propostas deverão apresentar o valor unitário de cada item e do lote.

5.4- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.4.1- A Carta Proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.

5.5- O prazo de validade da Carta Proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação (art 48, § 3º do Decreto Federal nº. 10.024/2019). Caso a licitante não informe em sua Carta Proposta o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

5.6- A apresentação da Carta Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do Contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável.

5.7- Somente serão aceitas Cartas Propostas elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues o Pregoeiro por meio do sistema.

5.8- O Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos que contenham as características do material ofertado, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, prospectos, etc. (exigência comum para todos os itens)

5.9- Será desclassificada a Carta Proposta apresentada em desconformidade com estes itens.

5.10- Serão desclassificadas ainda as propostas:

a) Que não atenderem as especificações deste Edital;

b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).

c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

d) Na proposta prevalecerá, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

e) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

f) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Propostas de Preços das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

5.11- A Carta Proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;

c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

5.13- A Carta Proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao novo valor proposto, contemplando todos os itens, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal Mucambo



6.1- Os INTERESSADOS, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada pela Lei nº 10.024/2019, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (sub itens 6.3 a 6.6), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.2. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando será encerrada tal possibilidade (Art. 26 § 1º da Lei 10.024/2019), por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma novobmnet.com.br.

OBS¹: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (Art. 26 § 6º da Lei 10.024/2019)

OBS²: Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.2.1. – Todos os documentos de habilitação exigidos nesse processo deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, mesmo os documentos digitalizados, que devem retratar fielmente a condição do documento original ou autenticado. Caso o licitante contrarie ou deixe de apresentar qualquer uma dessas exigências, o mesmo será inabilitado

6.2.4. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

6.3- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no Registro Público de Empresa Mercantil da Junta Comercial, devendo, no caso de licitante ser sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta onde opera com averbação no registro da junta onde tem sede a matriz;

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresa Mercantil da Junta Comercial, em se tratado de sociedade empresarias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta onde opera com averbação no registro da junta onde tem sede a matriz;

c) INSCRIÇÃO NO ATO CONSTITUTIVO, NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES – exceto cooperativas – no Cartório de Registros das Pessoas Físicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do estado onde opera com averbação no cartório onde tem sede a matriz;

d) cédula de identidade e CPF, dos sócios ou do titular da empresa;

e) alvará sanitário emitido pela secretaria de saúde do município sede da licitante.

6.5 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.5.1 Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.5.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede dos licitantes, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede o licitante;

a) a comprovação da regularidade para com a fazenda federal deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Crédito Tributário Federal e a Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil, na forma da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) a comprovação de regularidade para com a fazenda estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na dívida ativa estadual;

c) a comprovação de regularidade para com a fazenda municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na dívida ativa municipal.

6.5.4 - Prova da situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certidão de Regularidade de Situação – CRS;

6.5.5 - Prova de situação regular perante a justiça do trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme lei nº 12.440/2011;



Prefeitura Municipal Mucambo



6.5.6 - as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.5.7 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;

6.5.8 - a não apresentação da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da lei 8.666/93, sendo facultado a convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

6.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 - Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a licitante prestou ou esteja prestando os serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas a conferência pelo pregoeiro ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante;

6.6.2 - Os atestados poderão, facultativamente, vir acompanhados de nota fiscal/contrato de prestação de serviços respectivos ao qual o atestado faz vinculação;

6.6.3 - Comprovação da licitante de possuir, na data da licitação, profissionais de nível superior, médicos que atendam as especialidades previstas no objeto do contrato.

a) a comprovação deverá ser feita por diplomas e/ou certificados de conclusão de curso das especialidades a serem contratadas;

b) registro no Conselho Regional de Medicina.

6.6.4 - Declaração de disponibilidade de unidade móvel de saúde que possa viabilizar os atendimentos nas localidades mais distantes do município e de difícil acesso, com estrutura de, no mínimo, 03 (três) ou mais consultórios médicos conjuntos e climatizados, que possam viabilizar o atendimento em forma de mutirão ou full service em locais remotos ou de difícil acesso e com o máximo conforto ao paciente-usuário. (Acórdão nº 1.332/2006, Plenário do TCU);

6.6.5. - Apresentar declaração de equipe técnica disponível para prestação dos serviços.

6.6.6 - Apresentar declaração de anuência de cada profissional apresentado de que aceita fazer parte da equipe técnica destinada a prestação dos serviços;

6.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do livro diário - estes termos devidamente registrado na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) serão considerados como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:

I - SOCIEDADE EMPRESARIAIS EM GERAL: balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal registrados ou autenticados na junta comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do livro diário do qual foi extraído.

II - SOCIEDADES EMPRESARIAIS, ESPECIFICAMENTE NO CASO DE SOCIEDADES ANÔNIMAS REGIDAS PELA LEI Nº 6.404/76: registrados ou autenticados na junta comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da união, ou do estado, ou do distrito federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

III - SOCIEDADE SIMPLES: registrados no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se as normas fixadas para as sociedades empresárias;

IV - AS EMPRESAS CONSTITUÍDAS A MENOS DE UM ANO: deverão apresentar demonstrativo do balanço de abertura, devidamente registrados ou autenticados na junta comercial do domicílio da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do livro Diário - estes termos devidamente registrados na junta comercial



Prefeitura Municipal Mucambo



assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item IV-b, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na junta comercial ou órgão competente, termo de abertura e encerramento);

d) as cópias deverão ser originárias do livro diário devidamente formalizado e registrado;

e) a empresa optante pelo sistema público de escrituração digital – SPED poderá apresentá-lo na “forma da lei”;

f) entende-se “na forma da lei” constante no item IV – e, engloba, no mínimo:

I – Balanço patrimonial;

II – DRE – Demonstração do resultado do exercício;

III – termos de abertura e de encerramento;

IV – Recibo de entrega de escrituração contábil digital (para efeito o que determina o art. 2º do decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

OBS.: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao registro do comércio, poderá ser feita pelo sistema público de escrituração digital- SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela secretaria da receita federal do Brasil do Ministério da Fazenda (art. 1 do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

g) as cópias deverão ser originárias do livro diário do SPED;

h) a escrituração digital deverá estar de acordo com as instruções normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do sistema público de escrituração digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPES. Ficando a exigência de apresentação do balanço patrimonial o último exercício social, a ser apresentada no prazo do art. 5 das instruções normativas da RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do ministro Valmir Campelo;

i) se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

j) apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

6.8. OUTRAS EXIGÊNCIAS

10.5.1 declaração de que:

a) declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na lei nº 9.854/99, publicada no DOU de 28.10.1999, publicada no DOU de 28.10.1999, e a o inciso XXXIII, do art. 7, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos de discriminação do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;

c) declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

d) declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato de superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores (art. 32, 2, da Lei nº 8.666/93);

e) caso não seja declarado o prazo de validade da certidão, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 30 (trinta) dias antes da data do início da disputa.

6.9. Será Inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

6.10. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeiro.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

7.1 O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM.

7.1.1- O Sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras -ICP Brasil.



Prefeitura Municipal Mucambo



7.1.2- Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura de Mucambo/Ce, designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM (<http://novobmmnet.com.br>).

7.1.3- O licitante poderá enviar as informações da Carta Proposta comercial e participar das disputas através do sistema eletrônico através do seu representante devidamente credenciado através do termo de adesão.

7.2- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante ou do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Carta Proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.

7.3- **ABERTURA DAS CARTAS PROPOSTAS:** A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.3.1 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3.2 - Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

7.3.3 - Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

7.4 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido o Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

7.4.1 - Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

7.5- **CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** Abertas as Cartas Propostas o Pregoeiro verificará a conformidade das Cartas Propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.5.1- A desclassificação de qualquer Carta Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

7.5.2- O sistema fará, automaticamente, a ordenação das Cartas Propostas classificadas pelo Pregoeiro, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

7.6. **MODO DE DISPUTA ABERTO (art. 32 do Decreto Federal nº. 10.024/2019) :** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará **"Dou-lhe uma"** quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), **"Dou-lhe duas"** quando faltar 01m00s (um minuto) e **"Dou-lhe três - Fechado"** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.

7.6.1 O Pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

7.6.2 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido;

7.6.3. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real). (Art. 31, parágrafo único do Decreto Federal nº. 10.024/2019);



Prefeitura Municipal Mucambo



7.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.6. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado a seguir:

7.7.- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

7.7.1 - O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

7.7.2 - Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.7.3 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

7.7.4 - Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

7.7.5 - Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.7.6 - Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o Pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 6.3 ao 6.7 e 6 deste edital.

7.7.7 - Caso ocorra a situação de empate descrita no item 7.7.5, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.

7.7.8 - Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 7.7.5 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

7.7.9 - A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços.

7.7.10 - O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

7.7.11 - Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

7.7.12 - Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 7.7.6.

7.7.13 - No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o Pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".

7.7.14 - A partir da convocação de que trata o item 7.7.13, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

7.7.15 - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece o item 7.7.14 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

7.7.16 - O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

7.7.17 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da



Prefeitura Municipal Mucambo



documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo Pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

7.7.17.1 - A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.8- O sistema informará a Carta Proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.9- Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances, e realizada a classificação final das Cartas Propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a Carta Proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Termo de Referência e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito.

7.10- Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua Carta Proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.10.1. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR:

a) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) **Caso necessário**, facultativamente o Pregoeiro abrirá prazo de 30min (trinta minutos) para que o detentor de melhor lance envie ao e-mail informado **prova de exequibilidade**, devendo demonstrar:

b.1) Planilha com os custos do produto de cada item;

b.2) Planilha com custo com a logística de entrega no município, evidenciando a mão de obra empregada bem como os encargos aplicados no pessoal envolvido com a entrega.

c) Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, o Pregoeiro desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de proposta ou lance vencedor que atenda o requisito de exequibilidade.

d) Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

e) Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

f) Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

g) Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá opção, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11- O lance ofertado depois de proferido será irretroatável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

7.12- Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

7.13- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.14- Não serão adjudicadas Cartas Propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação constante da planilha anexa ao Termo de Referência.

7.15- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Unidade Gestora interessada**, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha.

7.16- Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua Carta Proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.17. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:



Prefeitura Municipal Mucambo



7.17.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor preço por Lote", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por LOTE, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

7.17.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

7.17.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma do **Decreto Federal nº. 10.024/2019 e 8.666/93**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 6.3 ao 6.7 e 7.7 deste Edital.

7.17.4 - No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 6.3 ao 6.7 e 7.7, a contar da convocação pelo Pregoeiro através do chat de mensagens.

7.17.5 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 6.3 ao 6.7 e 7.7, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

7.17.6 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.17.7 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

7.17.8 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

7.17.8.1. **Definido o valor final da proposta, o Pregoeiro convocará o arrematante para enviar proposta readequada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.**

7.17.9. A proposta deverá ser enviada em conformidade com o item 5.11. deste edital.

OBSERVAÇÕES:

- a) Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
- b) As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio do sistema**, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- c) O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por eles apresentados, até o término do prazo para recebimento.
- e) Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- f) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.18- ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as Cartas Propostas escritas e verbais sucessivos, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

7.18.1- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) ao Pregoeiro, para fins de análise e parecer;
- b) e depois à(s) Secretaria(s) competentes para homologação e subsequente formalização da Contrato.



Prefeitura Municipal Mucambo



7.19- SUSPENSÃO DA SESSÃO: O Pregoeiro poderá, para analisar as Cartas Propostas de preços e seus anexos, as amostras, os documentos de habilitação ou outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realização de diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.19.1- O Pregoeiro poderá, para analisar as Cartas Propostas de preços e seus anexos, as amostras, os documentos de habilitação ou outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realização de diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.19.2- No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.20- DAS CONDIÇÕES GERAIS: No julgamento das Cartas Propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar menor preço, cujo objeto do certame a ela será adjudicado, caso não haja interposição de recurso administrativo.

7.20.1- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

7.20.2- A intimação dos atos proferidos pela administração — Pregoeiro ou Secretária — será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM no "chat" de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo do Pregoeiro da Prefeitura de Mucambo, ou Diário Oficial do Município, conforme o caso.

8- RECURSOS:

8.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema novobmnet.com.br, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Ficando os demais licitantes desde logo intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, novobmnet.com.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no setor de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Av Construtor Gonçalo Vidal, s/n – Centro – Mucambo - Ceará, Estado do Ceará, das 08:00h às 12:00h, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

8.3.- DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO (MEMORIAS RECURSAIS):

8.3.1. Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- O endereçamento à Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Mucambo;
- A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;
- O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;
- O pedido, com suas especificações.

8.3.2. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

8.4. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente. (Art. 13, IV do Decreto Federal nº. 10.024/2019).

8.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal Mucambo



8.8. O acesso   fase de manifesta o da inten o de recurso ser  assegurado aos licitantes.

8.9. N o ser  concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelat rios ou quando n o justificada a inten o de interpor o recurso pelo proponente.

8.10- Os memoriais dever o estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. N o ser o admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante n o habilitado legalmente ou n o identificado no processo para responder pela Licitante.

8.11. A decis o em grau de recurso ser  definitiva, e dela dar-se-  conhecimento as licitantes, no endere o eletr nico-Portal de Licita es dos Munic pios do Estado do Cear , bem como no site oficial do munic pio: <http://www.mucambo.ce.gov.br/>. E ainda no campo pr prio do sistema promotor. Podendo ainda ser encaminhado no endere o de e-mail, quando informado pelo recorrente na pe a recursal.

9. DA(S) DOTA O ( ES) OR AMENT RIA(S)

9.1. As despesas decorrentes da contrata o do objeto desta licita o correr o   conta de recursos espec ficos consignados no vigente Or amento Municipal para o Exerc cio de 2023, inerente   Secretaria Contratante, na seguinte classifica o:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTA�O	ELEMENTO DE DESPESAS
MAC	06.01.10.302.1007.2.031	3.3.90.39.00

10. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNA O, DILIG NCIAS, REVOGA O E ANULA O:

10.1. DOS ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS:

10.1.1- At  03 (tr s) dias  teis   data fixada para abertura da sess o p blica, por meio eletr nico, qualquer pessoa f sica ou jur dica poder  solicitar esclarecimentos ao ato convocat rio deste Preg o. (Art. 23 do Decreto Federal n . 10.024/2019).

10.1.2- O Pregoeiro responder  aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias  teis, contado da data de recebimento do pedido, e poder  requisitar subs dios formais aos respons veis pela elabora o do edital e dos anexos. (Art. 23   1  do Decreto Federal n . 10.024/2019)

10.1.3- As respostas aos pedidos de esclarecimentos ser o divulgadas pelo sistema e vincular o os participantes e a administra o. (Art. 23   2  do Decreto Federal n . 10.024/2019)

10.2. DA IMPUGNA O:

10.2.1- Decair  do direito de impugnar os termos do edital de licita o perante a Administra o qualquer pessoa por meio eletr nico, na forma prevista no edital, at  tr s dias  teis anteriores   data fixada para abertura da sess o p blica, hip tese em que tal comunica o n o ter  efeito de recurso. (Art. 24 do Decreto Federal n . 10.024/2019)

10.2.2- A impugna o feita tempestivamente pelo licitante n o o impedir  de participar do processo licitat rio at  o tr nsito em julgado da decis o a ela pertinente.

10.2.3- A impugna o n o possui efeito suspensivo e caber  o Pregoeiro, auxiliado pelos respons veis pela elabora o do edital e dos anexos, decidir sobre a impugna o no prazo de dois dias  teis, contado do data de recebimento da impugna o. (Art. 24   1  do Decreto Federal n . 10.024/2019).

10.2.3.1- A resposta do Pregoeiro ser  disponibilizada a todos os interessados mediante anexa o no sistema e posteriormente disponibilizado no site do Portal de Licita es do Tribunal de Contas do Estado do Cear  – TCE, no s tio: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> (Portal de Licita es dos Munic pios do Estado do Cear ) e ainda <http://www.mucambo.ce.gov.br/> (Portal de Licita es do Munic pio de Mucambo).

10.2.4- A concess o de efeito suspensivo   impugna o   medida excepcional e dever  ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licita o. (Art. 24   2  do Decreto Federal n . 10.024/2019).

10.2.5- Acolhida a peti o de impugna o contra o ato convocat rio que importe em modifica o dos termos do edital ser  designada nova data para a realiza o do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a altera o n o afetar a formula o das Cartas Propostas. (Art. 24   3  do Decreto Federal n . 10.024/2019).

10.2.6- Qualquer modifica o neste edital ser  divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

10.3. DAS FORMALIDADES DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNA O AO EDITAL:

10.3.1- Somente ser o aceitas solicita es de esclarecimentos, ou impugna es mediante peti o confeccionada em m quina datilogr fica ou impressora eletr nica, em tinta n o lav vel, que preencham os seguintes requisitos:

I- o endere amento o Pregoeiro da Prefeitura de Mucambo;

II- a identifica o precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobat rios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profiss o, domic lio, n mero do documento de



Prefeitura Municipal Mucambo



identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede do Pregoeiro da Prefeitura de Mucambo, dentro do prazo editalícia;

III- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

IV- o pedido, com suas especificações.

10.4- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Cartas Propostas.

10.4.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Cartas Propostas.

10.5- DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Carta Proposta, fixando o prazo para a resposta.

10.5.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.6- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo CONTRATO, subscrita pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pela Secretária Ordenadora de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

11.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do contrato a ser celebrada.

11.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas no Contrato, anexo a este edital.

11.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

11.2.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE.

11.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.2.3. Se o licitante vencedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das Cartas Propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.

11.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.4. O Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto nos artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

11.5. O licitante, quando celebrado o Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo consignado no Contrato.

11.6. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **até 31 de Dezembro de 2023**.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS:

12.1. Conforme descrição detalhada no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

13. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO



Prefeitura Municipal Mucambo



13.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

13.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da Carta Proposta.

13.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições Editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

13.3. REAJUSTE: Os valores constantes das Cartas Propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

14. DAS SANÇÕES

14.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Carta Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a Carta Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Mucambo e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:**

14.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Carta Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

14.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.

14.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1- advertência;

14.2.2- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

14.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

14.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo,



Prefeitura Municipal Mucambo



assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Mucambo e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

17.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pela Secretária Ordenadora de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

17.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua Carta Proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

17.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

17.6- A Homologação do presente procedimento será de competência da Secretária Gestor.

17.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

17.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Mucambo – Ce.

17.9- Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (088) 3646-1168

17.10- Cópias do edital e anexo serão fornecidas aos interessados ou poderá ser lido através do site, novobmnet.com.br. Bem como no site do TCE no sítio: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> e no site da Prefeitura Municipal de Mucambo: <http://www.mucambo.ce.gov.br/>.

17.11- O Edital poderá ser examinado por qualquer interessado na sede do Pregoeiro da Prefeitura de Mucambo.

17.12- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas Cartas Propostas.

17.13- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente:



Prefeitura Municipal Mucambo



- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na imprensa oficial.

17.14- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro (endereço mencionado no Edital), até 03 (três) dias correntes anteriores à data fixada para a realização da Licitação, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de nota de esclarecimento a ser anexado ao Portal de Licitação – TCE - <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>, no campo correspondente. (Art. 40, inciso VIII da Lei 8.666/93).

Mucambo/Ce, 09 de outubro de 2023.

Francisco Orécio de Almeida Aguiar
Pregoeiro Oficial



Prefeitura Municipal Mucambo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO



1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCAMBO/CE.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

Justificativa para o Processo de Licitação - Contratação de Empresa de Serviços Médicos para atendimento por meio de Unidade Móvel de Saúde.

A contratação do objeto supracitado é necessária para atender à crescente demanda de serviços médicos especializados da Secretaria Municipal de Saúde de Mucambo/Ce, objetivando minimizar a fila de espera de várias especialidades elencadas a seguir, onde estamos desde 2019 com uma demanda reprimida gerando uma sobre carga no serviço de saúde municipal, além de complicações clínicas em caso de classificação de alto risco, pela não realização do atendimento/procedimento, devido a insuficiência das vagas disponíveis pactuadas pelo município. A contratação de uma empresa de serviços médicos especializados, por meio de uma Unidade Móvel de Saúde, se mostra como uma alternativa viável e eficiente para suprir as necessidades da população e melhorar significativamente a qualidade de vida dos cidadãos do município.

2.1 - Redução das filas de espera: Atualmente, a demanda por consultas e procedimentos especializados no município de Mucambo ultrapassa a capacidade de atendimento da rede pública de saúde. A utilização de uma Unidade Móvel de Saúde com médicos internados e corpo de profissionais de saúde permite uma permanência significativa da oferta de serviços médicos mais céleres, pondo termo às filas de espera por meio da prestação de um atendimento mais ágil e eficiente à população.

2.2 - Acesso a locais remotos ou de difícil acesso: O município de Mucambo apresenta áreas geograficamente remotas ou de difícil acesso, como distritos e comunidades distantes. A utilização de uma Unidade Móvel de Saúde possibilitará que a população dessas áreas também tenha acesso aos serviços médicos especializados, garantindo a equidade no atendimento e atendendo ao princípio constitucional da universalidade do acesso à saúde.

2.3 - Atendimento em forma de mutirão ou *full service*: A flexibilidade de atendimento em forma de mutirão ou *full service* permitirá otimizar os recursos disponíveis e agilizar a realização de consultas e procedimentos especializados. Dessa forma, será possível atender a um maior número de pacientes em um curto espaço de tempo, acelerando a redução das filas de espera e proporcionando um atendimento mais eficaz e humanizado.

2.4 - Qualidade do atendimento: A contratação de uma empresa especializada em serviços médicos garante a disponibilidade de profissionais altamente qualificados e especializados em diversas áreas da medicina. Isso garante a qualidade e excelência no atendimento prestado aos pacientes, bem como a utilização de técnicas e tratamentos de ponta para o diagnóstico e tratamento das doenças.

2.5 - Impacto positivo na saúde pública: Ao zerar as filas de espera por especialidades médicas, a população de Mucambo terá um acesso mais ágil aos serviços de saúde, proporcionando a identificação precoce de doenças, o tratamento adequado e a prevenção de complicações decorrentes da falta de atendimento médico compatível. Esse impacto positivo na saúde pública resultará em uma população mais saudável, com menor necessidade de internações e tratamentos prolongados, o que reduzirá os custos para o sistema de saúde municipal.

2.6 - Diante dessas considerações, fica evidente que a realização do processo de licitação para contratação de uma empresa de serviços médicos especializados por meio de Unidade Móvel de Saúde é uma medida necessária e estratégica para atender as demandas de saúde do município de Mucambo. A iniciativa visa garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, reduzir as filas de espera por especialidades médicas e melhorar a qualidade de vida da população, cumprindo assim com o compromisso constitucional de promover o direito à saúde.

2.7 DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR LOTE

2.7.1. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo do fornecimento, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores.



Prefeitura Municipal Mucambo



2.7.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

2.7.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja visto a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

2.8. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO PARA MODALIDADE PREGÃO:

2.8.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens de que trata a Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.8.2 Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.8.3 O uso do Pregão se justifica por ser mais conveniente a esta Secretaria Municipal de TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, devido à entrega parcelada do objeto.

2.9. NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

2.9.1 A redação do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

2.9.2 Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

2.9.3 O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

2.9.4 Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

2.9.5 Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

2.9.6 Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Mucambo, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

2.9.7 Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

2.9.8 O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da



Prefeitura Municipal Mucambo



eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

3.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de serviços médicos especializados que atenda por meio de Unidade Móvel de Saúde equipada com 03 (três) ou mais consultórios médicos, composta por profissionais de saúde (médicos) especializados nos mais diversos campos da medicina, e que possa atender em forma de mutirão ou *full service*, com possibilidade de atendimento em locais remotos ou de difícil acesso (distritos ou localidades), com o objetivo de atender as necessidades da demanda da regulação do município, zerando as filas de espera por especialidade médicas.

LOTE UNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Consultas especializadas em neuropediatria, realizadas em forma de mutirão por meio de unidade móvel de saúde.	90	R\$ 283,33	R\$ 25.499,70
2	Consultas especializadas em ortopedia, realizadas em forma de mutirão por meio de unidade móvel de saúde.	190	R\$ 273,33	R\$ 51.932,70
3	Consultas especializadas em pneumologia, realizadas em forma de mutirão por meio de unidade móvel de saúde.	25	R\$ 276,67	R\$ 6.916,75
4	Consultas especializadas em dermatologia, realizadas em forma de mutirão por meio de unidade móvel de saúde.	140	R\$ 273,33	R\$ 38.266,20
5	Consultas especializadas em oftalmologia, realizadas em forma de mutirão por meio de unidade móvel de saúde.	110	R\$ 273,33	R\$ 30.066,30
6	Consultas especializadas em reumatologia, realizadas em forma de mutirão por meio de unidade móvel de saúde.	50	R\$ 273,33	R\$ 13.666,50
7	Consultas especializadas em gastroenterologia, realizadas em forma de mutirão por meio de unidade móvel de saúde.	20	R\$ 273,33	R\$ 5.466,60
8	Consultas especializadas em neurologia, realizadas em forma de mutirão por meio de unidade móvel de saúde.	115	R\$ 276,67	R\$ 31.817,05
8	Consultas especializadas em otorrinolaringologia, realizadas em forma de mutirão por meio de unidade móvel de saúde.	75	R\$ 276,67	R\$ 20.750,25
TOTAL ESTIMADO				R\$ 224.382,05

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir da assinatura do contrato.
- 4.2 - A empresa deverá contar em seu quadro de pessoal de profissionais capacitados e com experiência para realizar o trabalho, bem como dispor de todos os equipamentos necessários;
- 4.3 - Cabe a empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços, principalmente as decorrentes de viagens, locomoção e hospedagem de seus profissionais ao Município quando necessário;

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

5.1. Pregão Eletrônico

6. FUNDAMENTO LEGAL:

6.1. A contratação dos Serviços tem amparo legal disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 - Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

7.1 - DO LOCAL DO ATENDIMENTO

O atendimento deverá ocorrer da seguinte forma: paciente deve ser regulado pela nossa central de regulação e o atendimento ao paciente será realizado nas dependências do estabelecimento do contratado.



Prefeitura Municipal Mucambo



7.1.2 – Eventualmente, o atendimento ao paciente poderá ser realizado fora das dependências do estabelecimento do contratado ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso haja a necessidade de um maior suporte de material e de pessoal, com vistas a garantir o melhor atendimento ao usuário.

7.1.3 – A empresa contratada deverá possuir consultórios móveis devidamente equipados para a realização dos atendimentos especializados.

7.1.4 – DOS RECURSOS HUMANOS

a) A empresa após contratada deve dispor de uma equipe profissional multidisciplinar devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos pacientes. A equipe mínima deve ser composta e gerenciada por responsável técnico médico, com a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina – CRM.

7.1.5 – DAS INSTALAÇÕES FÍSICA, EQUIPAMENTO, MATERIAIS E MEDICAMENTO:

a) a contratada não poderá alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da secretaria municipal de saúde;

b) materiais e medicamento: a contratada será responsável pelo material necessário a prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento e mão de obra imprescindível para a realização dos procedimentos descritos.

7.1.6 – DO AGENDAMENTO E ENTREGA DOS EXAMES

a) após a regulação do paciente por parte da contratante, o agendamento dos exames por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 07 (sete) dias úteis;

b) a entrega dos resultados dos exames médicos realizados por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 03 (três) dias úteis;

c) caso ocorra o descumprimento do disposto nas letras a) e b), acarretará pena disposta no art. 67 da lei 8.666/93.

7.1.7 – DAS OBRIGAÇÕES

a) prestar o(s) serviço(s) de acordo com as normas gerais editadas pelo MS, Agência Nacional de Saúde e Conselho Federal de Medicina, bem como observar normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências desde que pautada na legalidade;

b) cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamento e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

7.1.8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendimento pela contratada;

b) a contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferido para a Secretaria Municipal de Saúde;

c) a contratada manter-se-á, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas nesse instrumento;

d) não poderá haver por parte da contratada qualquer obstáculo ou impedimento as vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) a produção dos serviços prestados pela contratada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente para a conferência pelo setor responsável;

f) para fins da conferência a contratada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pela central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde bem como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado e datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante;

g) A contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horário semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso;



Prefeitura Municipal Mucambo



7.1.9 DAS EXIGÊNCIAS

a)   obrigat ria a apresenta o do alvar  sanit rio em vig ncia;

7.1.10 DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

a) a contratada dever  no atendimento ter um ambiente humanizado que atenda as normativas do SUS, obedecendo a agenda previamente pactuada com a Secretaria Municipal de Sa de, emitir relat rio mensal dos atendimentos, submeter a fiscaliza o da diretoria do controle e avalia o quanto a qualidade do atendimento aos pacientes e dos profissionais prestadores de servi o.

8. REFERENCIAL DE PREÇOS

8.1 – Os pre os de refer ncia ora apresentados foram estimados com base na m dia dos pre os coletados viabilizados para verifica o no mercado dos valores atinentes a contrata o deste objeto, conforme coletas de pre os anexados nos autos deste processo.

9. DA FONTE DE RECURSOS

9.1 – Os recursos para execu o do objeto da presente licita o correr o a conta da dota o or ament ria especificada a seguir:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTA�O OR�AMENT�RIA	ELEMENTOS DE DESPESAS
FMS	06.01.10.3021007.2.031	3.3.90.39.00

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITA O

10.1 HABILITA O JUR DICA

- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa f sica, no Registro P blico de Empresa Mercantil da Junta Comercial, devendo, no caso de licitante ser sucursal, filial ou ag ncia, apresentar o registro da junta onde opera com averba o no registro da junta onde tem sede a matriz;
- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, em vigor, devidamente registrado no Registro P blico de Empresa Mercantil da Junta Comercial, em se tratado de sociedade empresarias e, no caso de sociedade por a o, acompanhado de documentos de elei o de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou ag ncia, apresentar o registro da junta onde opera com averba o no registro da junta onde tem sede a matriz;
- INSCRI O NO ATO CONSTITUTIVO, NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES – exceto cooperativas – no Cart rio de Registros das Pessoas F sicas acompanhada de prova da diretoria em exerc io; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou ag ncia, apresentar o registro no Cart rio de Registro de Pessoas Jur dicas do estado onde opera com averba o no cart rio onde tem sede a matriz;
- c dula de identidade e CPF, dos s cios ou do titular da empresa;
- alvar  sanit rio emitido pela secretaria de sa de do munic pio sede da licitante.

10.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 10.2.1 Prova da inscri o no Cadastro Nacional de Pessoas Jur dicas;
- 10.2.2 Prova de inscri o no Cadastro de Contribuinte Municipal e Estadual, se houver, relativo ao domic lio ou sede dos licitantes, pertinente ao seu ramo de atividade e compat vel com o objeto contratual;
- 10.2.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domic lio ou sede o licitante;
 - a comprova o da regularidade para com a fazenda federal devera ser feita atrav s da Certid o de Regularidade de D bitos relativos a Cr dito Tribut rio Federal e a D vida Ativa da Uni o (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil, na forma da portaria conjunta RFB/PGFN n  1.751, de 2 de outubro de 2014;
 - a comprova o de regularidade para com a fazenda estadual dever  ser feita atrav s de Certid o Consolidada Negativa de D bitos inscritos na d vida ativa estadual;
 - a comprova o de regularidade para com a fazenda municipal dever  ser feita atrav s de Certid o Consolidada Negativa de D bitos inscritos na d vida ativa municipal.
- 10.2.4 - Prova da situa o regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Servi o - FGTS, atrav s de Certid o de Regularidade de Situa o – CRS;
- 10.2.5 - Prova de situa o regular perante a justi a do trabalho, atrav s da Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT, conforme lei n  12.440/2011;



Prefeitura Municipal Mucambo



- 10.2.6 - as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 10.2.7 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;
- 10.2.8 - a não apresentação da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da lei 8.666/93, sendo facultado a convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

10.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.3.1 - Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a licitante prestou ou esteja prestando os serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas a conferência pelo pregoeiro ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante;
- 10.3.2 - Os atestados poderão, facultativamente, vir acompanhados de nota fiscal/contrato de prestação de serviços respectivos ao qual o atestado faz vinculação;
- 10.3.3 - Comprovação da licitante de possuir, na data da licitação, profissionais de nível superior, médicos que atendam as especialidades previstas no objeto do contrato.
- a) a comprovação deverá ser feita por diplomas e/ou certificados de conclusão de curso das especialidades a serem contratadas;
- b) registro no Conselho Regional de Medicina.
- 10.3.4 - Declaração de disponibilidade de unidade móvel de saúde que possa viabilizar os atendimentos nas localidades mais distantes do município e de difícil acesso, com estrutura de, no mínimo, 03 (três) ou mais consultórios médicos conjuntos e climatizados, que possam viabilizar o atendimento em forma de mutirão ou full service em locais remotos ou de difícil acesso e com o máximo conforto ao paciente-usuário. (Acórdão nº 1.332/2006, Plenário do TCU);
- 10.3.5. - Apresentar declaração de equipe técnica disponível para prestação dos serviços.
- 10.3.6 - Apresentar declaração de anuência de cada profissional apresentado de que aceita fazer parte da equipe técnica destinada a prestação dos serviços;

10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do livro diário - estes termos devidamente registrado na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) serão considerados como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:
- I - SOCIEDADE EMPRESARIAIS EM GERAL: balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal registrados ou autenticados na junta comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do livro diário do qual foi extraído.
- II - SOCIEDADES EMPRESARIAIS, ESPECIFICAMENTE NO CASO DE SOCIEDADES ANÔNIMAS REGIDAS PELA LEI Nº 6.404/76: registrados ou autenticados na junta comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da união, ou do estado, ou do distrito federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- III - SOCIEDADE SIMPLES: registrados no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se as normas fixadas para as sociedades empresárias;



Prefeitura Municipal Mucambo



IV – AS EMPRESAS CONSTITUÍDAS A MENOS DE UM ANO: deverão apresentar demonstrativo do balanço de abertura, devidamente registrados ou autenticados na junta comercial do domicílio da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do livro Diário – estes termos devidamente registrados na junta comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item IV-b, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na junta comercial ou órgão competente, termo de abertura e encerramento);

d) as cópias deverão ser originárias do livro diário devidamente formalizado e registrado;

e) a empresa optante pelo sistema publico de escrituração digital – SPED poderá apresentá-lo na “forma da lei”;

f) entende-se “na forma da lei” constante no item IV – e, engloba, no mínimo:

I – Balanço patrimonial;

II – DRE – Demonstração do resultado do exercício;

III – termos de abertura e de encerramento;

IV – Recibo de entrega de escrituração contábil digital (para efeito o que determina o art. 2º do decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

OBS.: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao registro do comercio, poderá ser feita pelo sistema publico de escrituração digital- SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela secretaria da receita federal do brasil do ministério da fazenda (art. 1 do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

g) as cópias deverão ser originárias do livro diário do SPED;

h) a escrituração digital deverá estar de acordo com as instruções normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do sistema publico de escrituração digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPES. Ficando a exigência de apresentação do balanço patrimonial o último exercício social, a ser apresentação no prazo do art. 5 das instruções normativas da RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do ministro Valmir Campelo;

i) se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

j) apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

10.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS

10.5.1 declaração de que:

a) declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na lei nº 9.854/99, publicada no DOU de 28.10.1999, publicada no DOU de 28.10.1999, e a o inciso XXXIII, do art. 7, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos de discriminação do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;

c) declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

d) declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato de superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores (art. 32, 2, da Lei nº 8.666/93);

e) caso não seja declarado o prazo de validade da certidão, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 30 (trinta) dias antes da data do início da disputa.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

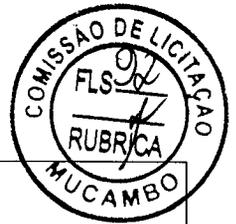
11.2 - É vedado a empresa licitante subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente licitação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.



Prefeitura Municipal Mucambo



EDITAL
PREG O ELETR NICO N.º 0510.01/2023-PE

ANEXO II MODELO DE CARTA PROPOSTA

CARTA PROPOSTA
N�mero do Preg�o:
Objeto:
Item:
Especifica�o do Objeto: Constando toda especifica�o constante do Anexo I - TERMO DE REFER�NCIA DO OBJETO
Quantidade:
Valor unit�rio de cada item (em R\$):
Valor total do item (em R\$):
Prazo de Entrega:
Prazo de validade da Carta Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):
Declara�o de que nos pre�os ofertados est�o inclu�das todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais �nus atinentes � execu�o do objeto desta licita�o.
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilita�o e que nossa Carta Proposta est� em conformidade com as exig�ncias do instrumento convocat�rio (edital).
Data:

Observa o 1: Est  Carta a Proposta dever  ser anexado junto ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBM, sob pena de desclassifica o.

Observa o 2: Por for a da legisla o vigente,   vedada a identifica o do licitante.



Prefeitura Municipal Mucambo

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0510.01/2023-PE



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Mucambo, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Mucambo, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE



Prefeitura Municipal Mucambo



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0510.01/2023-PE

Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____ / 20__

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE _____ E DO OUTRO A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O Município de Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Construtor Gonçalo Vidal, s/n - Centro - Mucambo - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.733.793/0001 - 05, através da SECRETARIA DE _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo (a) Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e Secretaria de Saúde, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa _____, com endereço na _____, n.º ____ Bairro _____ CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, representada por _____, CPF n.º _____, RG n.º _____ - SSP/____, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º _____, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos Decretos n.º 5.450/2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n.º _____ e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º _____, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCAMBO/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O atendimento deverá ocorrer da seguinte forma: paciente deve ser regulado pela nossa central de regulação e o atendimento ao paciente será realizado nas dependências do estabelecimento do contratado.

4.2. A empresa contratada deverá possuir consultórios móveis devidamente equipados para a realização dos atendimentos especializados.

4.3. O prazo e a execução serão nos termos do anexo I do termo de referência, e serão solicitados por meio de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de _____ deste Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. Os preços são firmes e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por



Prefeitura Municipal Mucambo



base a data da apresenta o da proposta, com base no  ndice IGP-M da Funda o Get lio Vargas ou outro equivalente que venha a substitui-lo, caso este seja extinto.

CL USULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pela execu o dos servi os objeto deste contrato ser  efetuado mensalmente, conforme a medi o dos servi os efetivamente realizados e aprovados pela Secretaria de _____ do Munic pio, ap s emiss o do empenho, devendo a contrata apresentar Nota Fiscal dos servi os prestados devidamente aprovados e atestados pela mesma.
- 6.2. Os pagamentos ser o realizados   medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresenta o da Nota Fiscal e fatura correspondente que dever o vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certid o do FGTS-CRF; b) Certid o Conjunta de D bitos relativos a Tributos Federais; c) D vida Ativa da Uni o, e d) Certid o Negativa de D bito, relativo  s contribui es previdenci rias;
- 6.3. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento ser  efetuado at  30 (trinta) dia ap s o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresenta o da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condi o para pagamento por parte da CONTRATADA, importar  em prorroga o autom tica do prazo de vencimento da obriga o do CONTRATANTE.
- 6.5. O pagamento ser  efetuado por meio de ordem banc ria, creditado em favor do prestador de servi o, devendo para tal ficar explicito o nome e os dados da conta banc ria (n  da ag ncia e n  da conta banc ria, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /cr dito.

CL USULA S TIMA-DOS RECURSOS OR AMENT RIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contrata o ser o correr o por conta das dota es or ament rias:

CL USULA OITAVA – DO PRAZO DE VIG NCIA E DE EXECU O

- 8.1. O prazo de vig ncia e execu o deste contrato   at  31 de dezembro de 2023, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do par grafo  nico, do art. 61, da Lei Federal n  8.666/1993.
- 8.2. Os prazos de vig ncia e de execu o deste contrato poder o ser prorrogados nos termos do que disp e o art. 57, inciso II, da Lei Federal n  8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, servi o de natureza cont nuo.

CL USULA NONA – DA CONTRATA O

- 9.1 As obriga es decorrentes da presente licita o ser o formalizadas por termo de contrato espec fico, celebrado entre o Munic pio, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observar  os termos da Lei n.  8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame pr vio da Assessoria Jur dica do Munic pio.
- 9.2 O licitante vencedor ter  o **prazo de 05 (cinco) dias  teis**, contados da devida convoca o, para celebrar o referido Contrato, do qual far o parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-  aplicado o disposto neste edital.
- 9.3 Se o licitante vencedor n o assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido   facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classifica o final das propostas estabelecido neste edital), para faz -lo em igual prazo e nas mesmas condi es propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos pre os (descontos), ou revogar a licita o.
- 9.4. Incumbir    Contratante providenciar,   sua conta, a publica o do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos  rg os p blicos municipais, at  o quinto dia  til do m s seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotar  com rela o aos poss veis termos aditivos.
- 9.5. O licitante adjudicat rio se obriga a manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o.
- 9.6. O Termo de Contrato s  poder  ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.  8.666/93.

CL USULA D CIMA – DA PRESTA O DOS SERVI OS, RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR E FISCALIZA O.



Prefeitura Municipal Mucambo



- 10.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de _____ deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para o pagamento.
- 10.2. A presença da fiscalização da Secretaria de _____ não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada;
- 10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço/material que não esteja executado de acordo com as exigências.
- 10.4 O prestador vai arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento da mão de obra especializada, equipamentos, deslocamentos, manutenção, assistência técnica, equipamentos e ferramentas, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 10.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.6. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.
- 10.7. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- 10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- 10.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.10. Manter um escritório e garagem no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a Contratada.
- 10.11 - A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:
- 10.12 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.
- 10.13 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.
- 10.14 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento da mão de obra especializada, equipamentos, deslocamentos, manutenção, assistência técnica, equipamentos e ferramentas, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 11.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 11.3 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.
- 11.4. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- 11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e conforme TERMO DE REFERENCIA.
- 11.7 No caso de sublocação só poderá ser feito de acordo com a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Designar servidor da Secretaria de _____ para proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços;
- 12.2. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;



Prefeitura Municipal Mucambo



- 12.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 12.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
- 12.5. As rotas poderão ser alteradas conforme as necessidades dos alunos, devendo para tanto, ser oficializado pela contratante aos prestadores dos serviços vencedores do processo licitatório. Nesses casos, havendo alterações dos quilômetros os valores serão readequados as novas realidades, mediante termo de aditivo.
- 12.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 12.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser executado os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2 advertência;

13.3 multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

13.4 multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, cotados da comunicação oficial;

13.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Mucambo/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.7- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

13.8- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

13.9- não manter a proposta, injustificadamente;

13.10- comportar-se de modo inidôneo;

13.11- fizer declaração falsa;

13.12- cometer fraude fiscal;

13.13- falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.14. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

13.15 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

13.16- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na Condição subitem 15.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.17- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.18 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do Município de Mucambo e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das combinações legais.

13.19 A recusa sem motivo justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do município de Mucambo, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.



Prefeitura Municipal Mucambo



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mucambo, Ce, ____ de _____ de 2023.

SECRETÁRIO DE _____
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
EMPRESA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

1. _____

CPF:



Prefeitura Municipal Mucambo



EDITAL
PREG O ELETR NICO N.º 0510.01/2023-PE

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

EMPRESA:

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____).



Prefeitura Municipal Mucambo



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0510.01/2023-PE

ANEXO V
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES
DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS
(LICITANTE)

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Nome Resumido	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF.:
CEP.:	CNPJ/CPF:
Inscrição Estadual:	RG:
Telefone comercial	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- V. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

O Licitante autoriza a Bolsa Brasileira de Mercadorias a expedir boleto de serviço bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- I. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. apresentar lance de preço;
- III. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pela Pregoeiro;
- IV. solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. interpor recursos contra atos da Pregoeiro;
- VI. apresentar e retirar documentos;

- VII. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. assinar documentos relativos às propostas;



Prefeitura Municipal Mucambo



IX. emitir e firmar o fechamento da operação; e

X. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)